



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

MANDADO DE CITAÇÃO

A Sra. **Nilceia Martins Benvindo**, Presidente da Comissão Eleitoral do Sinpol, no uso de das prerrogativas que lhe garantem o Estatuto do Sindicato nos art. 85 e 90, DETERMINA QUE:

O secretário ou qualquer membro da comissão, proceda o **MANDADO DE CITAÇÃO** da candidata ao CONSELHO FISCAL – **GIOVANNA CAVALCANTI NAZARENO**, podendo ser encontrado no endereço domiciliar situado na 1.106 Sul, Alameda 02, Lote 97, Palmas-TO, Telefone nº 63-984842585, ou em qualquer lugar que esteja, **para ciência do constante em documento anexo, a contar do recebimento deste,** para os fins legais perante esta comissão.

Giovanna Nazareno
27/01/2020

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2020.

15:32.

Nilceia Martins Benvindo
Nilceia Martins Benvindo
Pres. da Comissão Eleitoral



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO RECURSO

1 – DO RELATÓRIO

A candidata **Giovana Cavalcanti Nazareno**, pré-candidata ao cargo de Conselheira Fiscal do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, interpôs recurso contra decisão de indeferimento de sua candidatura.

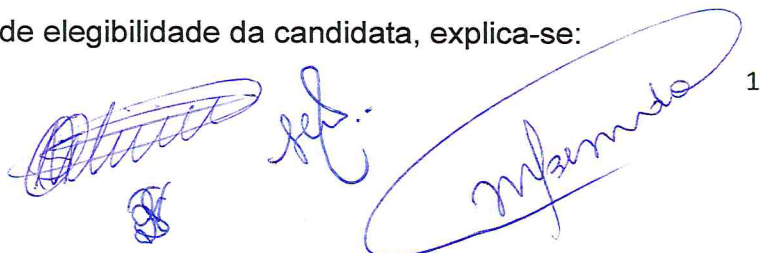
A irresignação da Recorrente cinge-se no argumento de que, embora solicitou sua desfiliação dos quadros de filados do SINPOL-TO em agosto de 2018, em 03 de dezembro de 2018 solicitou novamente sua filiação.

Ocorre que, conforme exposto na peça recursal, a filiação da Recorrente foi denegada pela entidade sindical, motivo pelo qual a Recorrente manejou ação judicial, culminando na decisão liminar em que se determinou filiação da mesma.

Dessa forma, entende que preencheu os requisitos constantes no art. 89, I, “b”, do Estatuto, nesse sentido, requer o provimento do recurso, reformando a decisão da Comissão Eleitoral no sentido de deferir seu registro de candidatura.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO

Não obstante a linha argumentativa exposta no recurso, ainda assim permanece a falta de condição de elegibilidade da candidata, explica-se:

 1



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

O art. 89 do Estatuto dispõe quem serão considerados filiados elegíveis, vejamos:

SEÇÃO III

DO CANDIDATO E DO ELEITOR

Art. 89. São considerados filiados:

I -elegíveis, os que preencham concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) os que estejam incluídos nos quadros de filiados Fundadores e Efetivos do SINPOL-TO;
- b) os que estiverem quites com a entidade, ininterruptamente, nos 12 (doze) meses que antecede a data das eleições;**
- c) os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, conferidos neste Estatuto;
- d) os que não tenham sido destituídos, anteriormente, por incapacidade para o exercício do cargo, ou por penalidades, decididas em Assembleia Geral;
- e) Os que não tenham condenação transitada em julgado, por crimes contra a administração pública.

II – Votantes: os filiados quites com a entidade, ininterruptamente nos seis meses que antecede a data das eleições, exceto os sócios Contribuintes que não pertençam aos quadros da Polícia Civil;

Parágrafo Único. os policiais civis que exercem cargo de confiança não poderão ser votados, mas, terão direito a voto.

Por seu turno, o art. 9º do Estatuto preleciona que o novo filiado começará a gozar dos benefícios e regalias do SINPOL-TO, depois que houver o repasse, na



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

folha de pagamento para a entidade, da 1ª (primeira) mensalidade estipulada neste Estatuto.

Nesse diapasão, após consulta da Comissão Eleitoral à Presidência do SINPOL-TO, acerca da situação da servidora em tela, respondeu-se que a mesma não se encontra filiada junto à entidade sindical, bem como até o presente momento não foi oficialmente cientificado da decisão judicial apresentada no recurso.

Assim sendo, analisando o caso em tela, bem como o teor da decisão judicial juntada ao recurso, ainda que o SINPOL-TO tivesse sido cientificado oficialmente da decisão judicial, permaneceria a incidência da falta de condição de elegibilidade, visto que a candidata não estaria quite com a entidade, ininterruptamente, nos 12 meses que antecedem data das eleições, visto que a contagem do lapso temporal é calculada do repasse da mensalidade ao SINPOL-TO e não a partir de eventual desconto no contracheque do servidor. Na verdade, não possui nenhuma das situações, ou seja, não apresenta desconto no contracheque, tampouco repasse ao SINPOL-TO.

Além disso, na decisão apresentada não há determinação de retroação da filiação, isto é, a filiação, após a devida cientificação oficial será daquele momento para frente.

sef
enfimunda

[Signature]

[Signature]



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

COMISSÃO ELEITORAL

3) DISPOSITIVO

- a) Mantem-se o **INDEFERIMENTO** da candidatura de **GIOVANA CAVALCANTI NAZARENO**, tendo em vista o não preenchimento da condição de elegibilidade prevista no art. 89, I, alínea "b".

Palmas, 24 de janeiro de 2020.



Nilceia Martins Benvindo
Pres. da Comissão Eleitoral



Héryka Simone Lopes Sales
Secretária da Comissão



Salvador Mendes Oliveira
Membro da Comissão

Renata Suellen dos Santos
Membro da Comissão

Adriano Martins do Carmo
Membro da Comissão